

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS ALTAMIRA****PORTEARIA Nº 96, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA) - CAMPUS ALTAMIRA, PAULO ALTINO FREITAS DA CRUZ nomeado através da Portaria nº 605/2015/GAB/IFPA, de 29/04/2015 publicada no D.O.U. de 30/04/2015, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Portaria nº 262/2010/GAB/IFPA, de 05/04/2010, Portaria nº 930/2010/GAB/IFPA, de 02/09/2010, e Portaria nº 389/2011/GAB/IFPA, de 18/05/2011, resolve:

SUSPENDER, a obra de reforma na sala da Direção Geral e Secretaria de Registros Acadêmicos do IFPA Campus Altamira com base no Parecer Circunstanciado da Comissão de Fiscalização, Portaria n.82/2016-DG. De acordo com o parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 26 da lei 8666/93, tendo como motivação inconsistência de ordem técnica detectada na planilha de custos do Projeto de Execução da referida obra. Assim, sendo comunica-se à Empresa SERCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, contratada para execução da obra citada, contrato nº.010/2016, Convite n.01/2016, a suspensão dos serviços limitando-se até 90 (noventa dias), a contar da data de 03.10.2016.

PAULO ALTINO FREITAS DA SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2.131, de 07-11-2016, publicado no DOU de 09-11-2016, Seção 1, fl. 15, foi retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004435/2015-19, resolve: Prorrogar pelo período de 18/11/2016 a 17/11/2017, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 102/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 154/2015, de 18/11/2015, publicado no DOU de 19/11/2015, Seção 3, fls. 73 e 74.

Leia-se:

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004435/2015-19, resolve: Prorrogar pelo período de 19/11/2016 a 18/11/2017, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 102/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 154/2015, de 18/11/2015, publicado no DOU de 19/11/2015, Seção 3, fls. 73 e 74.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTEARIA Nº 1.605, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/11/2016, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1501, DOU de 30/11/2015.

FACULDADE DE FARMÁCIA

Departamento: DEPTO. DO MÉDICAMENTO

Área de Conhecimento: GESTÃO E PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**Ministério da Fazenda****Gabinete do Ministro****PORTEARIA Nº 437, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera a Portaria GMF nº 369, de 28 de julho de 2011, que instituiu o Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria GMF nº 369, de 28 julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Comitê Estratégico de Gestão - CEG, órgão colegiado do Ministério da Fazenda - MF, tem por competência e finalidade:

I - definir e institucionalizar o processo de planejamento estratégico do MF;

II - definir os direcionadores estratégicos do MF;

III - garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas do MF com a estratégia ministerial;

IV - garantir, no que couber, a integração do planejamento estratégico das diversas áreas do MF;

V - garantir, no contexto do MF, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de tecnologia da informação e comunicação - TIC, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de riscos, gestão de custos e a gestão de infraestrutura com a estratégia ministerial;

VI - monitorar a implementação e revisar periodicamente a estratégia ministerial;

VII - definir e institucionalizar mecanismos de comunicação da estratégia ministerial ao corpo funcional;

VIII - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia ministerial;

IX - zelar para que os níveis de maturidade de gestão das áreas integrantes do MF sejam adequados ao cumprimento da sua função institucional e da estratégia ministerial;

X - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia ministerial;

XI - instituir e extinguir, a seu critério, órgãos de assessoramento, comitês ou grupos de trabalho (permanentes ou temporários) a ele vinculados para discussão de temas específicos;

XII - delegar aos comitês subordinados a ele a competência para formular as políticas e diretrizes relativas à gestão de TIC, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de riscos, gestão de custos e a gestão de infraestrutura;

XIII - avocar a competência para estabelecer, no contexto do MF, a seu critério ou quando acionado, em situações urgentes, em casos omissos, conflituosos ou de dissensos não resolvidos no âmbito dos Comitês subordinados ao CEG, políticas e diretrizes relativas à gestão de TIC, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de riscos, gestão de custos e a gestão de infraestrutura;

XIV - solicitar aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do MF ou mesmo a quaisquer outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

XV - reavaliar e modificar seu Regimento Interno, quando necessário". (NR)

"Art. 4º O Comitê Estratégico de Gestão será composto pelo(s) titulares dos órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda, conforme descrição a seguir:

I - Secretaria Executiva - SE, Secretário(a) Executivo(a);

II - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Procurador(a)-Geral;

III - Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, Secretário(a);

IV - Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Secretário(a);

V - Secretaria de Política Econômica - SPE, Secretário(a);

VI - Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, Secretário(a);

VII - Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, Secretário(a);

VIII - Secretaria de Políticas Previdenciárias - SPREV, Secretário(a);

IX - Gabinete do Ministro da Fazenda - GMF, Chefe de Gabinete;

X - Escola de Administração Fazendária - ESAF, Diretor(a)-Geral;

XI - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, Presidente;

XII - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Presidente;

XIII - Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Presidente;

XIV - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Superintendente; e

XV - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Superintendente."

(NR)

"Art. 7º Em seus impedimentos ou ausências, nas reuniões ou para assinatura de documentos deliberativos, os membros titulares serão substituídos pelos seus substitutos formais, que estejam respondendo pelo cargo interinamente". (NR)

"Art. 9º São atribuições do(a) Presidente do CEG:

I - coordenar os trabalhos e as reuniões do Comitê;

II - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - conduzir as votações, presenciais, bem como declarar o seu resultado; e

IV - representar o Comitê perante outros órgãos." (NR)

"Art. 12-A. As reuniões do CEG serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros." (NR)

"Art. 13-A. As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do Presidente". (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as Portaria GMF nº 370, de 25 de junho de 2013, e 324, de 24 de julho de 2014 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

**PORTEARIA Nº 438, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como o disposto nº 8.864, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar e ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 195, de 07 de junho de 2016, e alterações, na forma dos Anexos I, II, III, e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

**ANEXO I****REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR****ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016**

R\$ mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS  | Até Out | Até Nov | Até Dez |
|-------------------------------------|---------|---------|---------|
| 26000 Ministério da Educação        | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| 71000 Encargos Financeiros da União | 104.000 | 104.000 | 124.000 |
| Total                               | 204.000 | 204.000 | 224.000 |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II****ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR****ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016**

R\$ mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                        | Até Out   | Até Nov   | Até Dez   |
|---|-----------|-----------|-----------|
| 20000 Presidência da República                            | 50.000    | 50.000    | 50.000    |
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 200.000   | 200.000   | 200.000   |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação        | 50.000    | 50.000    | 50.000    |
| 25000 Ministério da Fazenda                               | 150.000   | 150.000   | 150.000   |
| 30000 Ministério da Justiça                               | 183.750   | 183.750   | 183.750   |
| 32000 Ministério de Minas e Energia                       | 543.620   | 343.620   | -         |
| 36000 Ministério da Saúde                                 | 4.400.448 | 4.400.448 | 4.400.448 |
| 40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social         | 100.000   | 100.000   | 100.000   |
| 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão      | 104.000   | 104.000   | 124.000   |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário               | 100.000   | 100.000   | 100.000   |
| 52000 Ministério da Defesa                                | 116.000   | 116.000   | 116.000   |
| 53000 Ministério da Integração Nacional                   | 60.000    | 60.000    | 60.000    |
| 54000 Ministério do Turismo                               | 8.000     | 8.000     | 8.000     |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.